

## Título I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Departamento de Geografia, criado em 19 de fevereiro de 1938, é uma unidade da estrutura do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná para efeito de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo, que objetiva, por meio de seus recursos humanos, materiais e espaço físico, promover o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º O presente Regimento objetiva, observando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, bem como o regimento do Setor de Ciências da Terra, disciplinar as atividades administrativas, docentes, de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvidas no Departamento de Geografia.

Art. 3º São objetivos do Departamento de Geografia:

- I – oferecer os conteúdos da Ciência Geográfica na forma de atividades acadêmicas curriculares para os cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;
- II – pesquisa nas áreas de atuação da Geografia, objetivando o desenvolvimento da ciência, da sociedade e do meio ambiente; e
- III – a extensão para proporcionar à comunidade conhecimento, ciência e técnica, em caráter permanente e recíproco.

## Título II

### Da organização do Departamento

Art. 4º O Departamento de Geografia é formado pelo corpo docente integrante da carreira do magistério superior, servidores técnico-administrativos e pelos representantes conforme previsto no estatuto da UFPR.

Parágrafo primeiro. O Departamento de Geografia divide-se três áreas estruturantes: Geografia Física, Geografia Humana e Análise Espacial, as quais compõem a base para a definição da câmara departamental e comitês de representação de áreas.

Parágrafo segundo. O Departamento de Geografia poderá, desde que aprovado em plenária departamental, oferecer curso(s) *latu sensu* de especialização.

Parágrafo terceiro. As áreas estruturantes são constituídas pelas disciplinas, em consonância com o projeto pedagógico vigente.

Parágrafo quarto. Os docentes, para fins da composição da câmara departamental e dos comitês de representação de áreas, devem ser vinculados a uma estruturante. A escolha do vínculo a uma área estruturante deve pautar-se nas áreas de atuação do docente mediante aprovação em plenária departamental.

Art. 5º As coordenações de cursos atendidas pelo Departamento de geografia são as seguintes:

I – Coordenação do curso de graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura); II

– Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia (*stricto sensu*).

III – Coordenações de cursos de graduação da UFPR com disciplinas ministradas pelo corpo docente do departamento de Geografia.

Art. 6º Integram o Departamento de Geografia:

I – os laboratórios, núcleos e/ou coletivos de estudos, que para efeitos administrativos são referidos como “laboratórios”; e

a. a relação de laboratórios e seus coordenadores será aprovada anualmente na primeira plenária departamental do ano.

II – a(s) empresa(s) júnior(es): que deve(m) ser constituída(s) como Associação Civil e possuir Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Art. 7º As atividades administrativas executadas no Departamento de Geografia, subordinadas ao Setor de Ciências da Terra, serão desenvolvidas pela secretaria do Departamento de Geografia;

### Título III

#### Da administração departamental

##### Capítulo I

###### Da administração do Departamento

Art. 8º - São órgãos da administração do Departamento:

- I – Chefia departamental;
- II – Plenária departamental;
- III – Comitês de representação de área; e
- IV – Câmara Departamental.

## Seção I

### Da Chefia departamental

Art. 9º - A Chefia departamental e sua respectiva suplência são exercidas, conforme determina o regimento do Setor de Ciências da Terra, por ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 10º - Compete à chefia departamental:

- I - *administrar os recursos humanos, materiais e laboratórios, bem como superintender as atividades do ensino, pesquisa e extensão do departamento;*<sup>01</sup>
- II - *supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como os planos de trabalho do departamento;*<sup>01</sup>
- III - *elaborar e apresentar ao Diretor, relatório semestral das atividades do departamento;*<sup>01</sup>
- IV - *convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;*<sup>01</sup>
- V - *fiscalizar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao Diretor;*<sup>01</sup>
- VI - *instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;*<sup>01</sup>
- VII - *representar o departamento junto aos órgãos da Universidade;*<sup>01</sup>
- VIII - *executar as deliberações do plenário e câmara departamentais;*<sup>01</sup>

*IX - decidir matéria de urgência ad referendum do plenário e câmaras departamentais;*  
01

---

<sup>01</sup> Compilado da RESOLUÇÃO Nº 07/98-COPLAD

*X - manter atualizado o banco de currículos e produção científica dos docentes, com base nos relatórios individuais;*<sup>01</sup>

*XI - designar relatores para matérias a serem deliberadas pela câmara departamental ou plenário;*<sup>01</sup>

*XII - manter atualizados os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo departamento;*<sup>01</sup>

*XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;*<sup>01</sup>

*XIV – apreciar assuntos de cunho administrativo ou científico e, quando necessário, consultar a câmara departamental ou os comitês de representação de áreas, em especial, sobre assuntos que demandem amplo consenso ou conhecimento específico de um ou mais comitês de representação de áreas;*

*XV – zelar pelo bom uso dos espaços físicos ocupados pelo Departamento de Geografia, e sempre que verificada a má utilização ou subutilização dos mesmos, propor a readequação de seus usos;*

*XVI – designar comissões temporárias formadas por docentes de uma ou mais áreas de representação do Departamento;*

*XVII – elaborar semestralmente o cronograma de oferta de disciplinas favorecendo o sistema semestral de rodízio de disciplinas, de forma que a cada semestre as disciplinas sejam ofertadas em diferentes dias da semana;*

*XVIII – encaminhar os planos individuais de trabalho (PIT) de cada docente para apreciação na primeira plenária departamental do ano;*

*XIX – apresentar para aprovação, na primeira reunião plenária departamental do ano, o calendário de reuniões plenárias;*

*XX – apresentar semestralmente a relação carga horária/docente nas áreas de Geografia Física, Geografia Humana e de Análise Espacial;*

*XXI – representar o Departamento de Geografia em eventos internos e externos à UFPR;*

*XXII – consultar a totalidade do corpo docente em relação à destinação dos recursos financeiros disponibilizados pelo duodécimo e demais receitas para compra de bens e financiamento das demais atividades do Departamento, priorizando sempre a aquisição de bens de uso coletivo; e*

---

<sup>01</sup> Compilado da RESOLUÇÃO Nº 07/98-COPLAD

*XXIII – apresentar na última plenária departamental do ano os investimentos realizados com os recursos do duodécimo do Departamento de Geografia, bem como de outras receitas quando houver.*

## Seção II

### Da Plenária Departamental

Art. 11º - A Plenária departamental, órgão superior deliberativo do Departamento, é integrado:

I - pelo chefe do Departamento, como Presidente;

II - pelo corpo docente integrante da carreira do magistério; e

III - pela representação discente.

Art. 12º - Compete à plenária departamental:

*I- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor admissão de professores;* <sup>02</sup>

*II- eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;* <sup>02</sup>

*III- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;* <sup>02</sup>

*IV – elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor a admissão de professores;* <sup>01</sup>

*V – eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;* <sup>01</sup>

*VI – instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;* <sup>01</sup>

*VII – propor a destituição do chefe e suplente do departamento;* <sup>01</sup>

*VIII – sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso, medidas distintas ao aperfeiçoamento do ensino; <sup>01</sup>*

*IX – deliberar sobre o plano anual e relatório anual de atividades dos docentes e pesquisadores do departamento; <sup>01</sup>*

---

<sup>01</sup> Compilado da RESOLUÇÃO Nº 07/98-COPLAD

<sup>02</sup> REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

X – homologar as indicações de representantes de comitês de representação de área, bem como de seu vice-representante, para a composição da câmara departamental;

XI – aprovar na primeira reunião plenária do ano o quadro de representações exercidas pelos docentes do Departamento de Geografia;

XII – permitir a ampla discussão de todas as atividades desenvolvidas no Departamento de Geografia;

XIII – discutir a solicitação, aplicação e realocação de recursos que se destinem às compras de equipamentos, insumos, reformas externas ou internas dos espaços físicos utilizados para atividades administrativas, didáticas, científicas e de extensão.

XIV – aprovar a constituição e os representantes de comissões permanentes, temporárias e especiais do Departamento;

XV – apreciar e aprovar, na primeira reunião plenária do ano, os planos individuais de trabalho (PIT) dos docentes;

XVI – aprovar a indicação dos comitês de representação de área para a elaboração do programa e a composição da comissão julgadora para realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vaga docente;

XVII – apreciar e aprovar acordos e convênios de qualquer natureza entre o Departamento de Geografia e instituições privadas, públicas ou entidades sem fins lucrativos;

XVIII – emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe forem encaminhados pelos comitês de representação de áreas ou câmara departamental;

XIX – propor a constituição de comissões permanentes, temporárias e especiais;

XX – apreciar os pedidos de alteração de encargos didáticos dos docentes no curso de graduação e decidir pela aprovação ou não dos mesmos;

XXI – deliberar sobre a criação ou extinção de laboratórios e homologar seus coordenadores;

XXII – aprovar modificações no presente regimento em plenária, em reunião extraordinária, desde que aprovada por 2/3 dos presentes;

XXIII – deliberar sobre a limitação do tempo de manifestação dos membros durante suas respectivas falas, permitindo o direito de mais de uma manifestação durante a discussão de cada ponto debatido;

XXIV – deliberar sobre a autorização de gravação, de guarda e de compartilhamento de arquivos de áudio e vídeo gravados durante a plenária departamental a pedido de um de seus membros; e

XXV – deliberar sobre outros assuntos pertinentes presentes em normas e resoluções da UFPR.

### Seção III

#### Dos Comitês de representação de áreas

Art. 13º - Os comitês de representação de área são compostos pelos docentes de cada área estruturante e constituem-se em órgãos auxiliares da administração departamental, possuem caráter consultivo e deliberativo:

I – Comitê de representação da Área de Geografia Física;

II – Comitê de representação da Área de Geografia Humana; e

III – Comitê de representação da Área de Análise Espacial.

Art. 14º - Os representantes dos comitês de representação de áreas, e seus vicerepresentantes, serão indicados pelos membros docentes pertencentes à sua área de atuação e exercerão seu mandato por dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15º - Compete aos representantes de comitês de representação de áreas presidirem as reuniões dos seus respectivos comitês, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Art. 16º - A totalidade dos docentes atuantes no Departamento de Geografia são membros de um dos comitês de representação de área, conforme descrito no parágrafo quarto do artigo 4º do presente regimento, possuindo direito de voz e voto em seu respectivo comitê de representação de área.

Art. 17º - Os comitês de representação de áreas poderão se reunir por convocação de seu representante ou de 1/3 de seus membros sempre que houver necessidade.

Art. 18º - Compete aos representantes dos comitês de representação de áreas:

I – representar em câmara departamental seu respectivo comitê de representação de área;

II – elaborar a pauta das reuniões do comitê de representação de área e suas respectivas atas quando se fizer necessário;

III – apresentar, quando solicitado, as demandas de seus representados junto ao Departamento e à coordenação de curso, tais como: aquisição de equipamentos de uso didático e/ou científico, mudanças de nomes e/ou ementas de disciplinas, entre outras;  
IV – sugerir ao Departamento a indicação de docentes para a representação do comitê de representação de área em eventos internos e externos à UFPR;

V – indicar à Chefia departamental o número máximo de alunos por turma quando houver conflito entre o número de vagas abertas pelas coordenações ligadas ao Departamento e a capacidade física e/ou a viabilidade didática;

VI – promover a discussão entre os integrantes de seu comitê de representação de área e apresentar a proposta dos termos do edital de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vaga docente; e

VII – informar continuadamente, sob própria iniciativa ou a pedido, os demais colegas da área sobre todos os assuntos relevantes da representação.

#### Seção IV

##### Da Câmara Departamental

Art. 19º - A câmara administrativa do Departamento de Geografia é formada por:

- I – o Chefe do Departamento;
- II – o Coordenador do curso de graduação;
- III – o Coordenador do Programa Pós-graduação ou seu representante;
- IV – por 1 (um) representante do corpo discente indicado pela representação estudantil;
- V – o representante do comitê de representação da Área de Geografia Física;
- VI – o representante do comitê de representação de Área de Geografia Humana; e
- VII – o representante do comitê de representação de representação da Área de Análise Espacial.

Art. 20º - A Câmara departamental, além de outras obrigações legais previstas no regimento do Setor de Ciências da Terra, tem por competência:

*I – elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os cargos de ensino, pesquisa e extensão;<sup>01</sup>*

*II – elaborar proposta orçamentária;<sup>01</sup>*

---

<sup>01</sup> Compilado da RESOLUÇÃO Nº 07/98-COPLAD

*III – elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;<sup>01</sup>*

*IV – distribuir por áreas específicas as vagas a serem preenchidas por curso;<sup>01</sup>*

*V – aprovar os programas das disciplinas e designar professores;<sup>01</sup>*

*VI – promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;<sup>01</sup>*

*VII – propor a admissão, relocação, ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;<sup>01</sup>*

*VIII – aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;<sup>01</sup>*

*IX – instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em Lei;<sup>01</sup>*

- X – fiscalizar a execução dos programas e a realização dos trabalhos escolares, incluídos os estágios, promovendo a recuperação de créditos, quando necessário;<sup>01</sup>
- XI – decidir pedido de revisão de prova, na forma deste Regimento;<sup>01</sup>
- XII – proceder à avaliação da capacitação de docentes cuja admissão seja postulada por outra via que não a de concurso público;<sup>01</sup>
- XIII – apreciar proposta de alteração do regime de trabalho do pessoal docente;<sup>01</sup>
- XIV – aprovar os planos de curso de aperfeiçoamento, extensão e especialização, vinculados ao departamento;<sup>01</sup>
- XV – supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;<sup>01</sup>
- XVI – proceder à admissão ou substituição de monitores;<sup>01</sup>
- XVII – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;
- XVIII – propor e aprovar critérios e normas complementares para o afastamento e realização de aperfeiçoamento e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- XIX – designar a constituição de comissões permanentes, temporárias e especiais;
- XX – definir quais são as representações estratégicas do Departamento de Geografia e indicar seus respectivos representantes;
- XXI – propor os critérios para a alocação de vagas docentes;
- 

<sup>01</sup> Compilado da RESOLUÇÃO Nº 07/98-COPLAD

#### Título IV

##### Do Corpo Docente

Art. 21º - Integram o corpo docente do Departamento de Geografia todos que exerçam atividades de magistério superior, conforme o Regimento Geral da UFPR, e que estejam lotados no referido Departamento.

Art. 22º - Além de outras atribuições legais são deveres dos docentes lotados no Departamento de Geografia:

I – encaminhar à Chefia departamental, com uma semana de antecedência da primeira reunião plenária do ano, seu plano individual de trabalho (PIT);

II – encaminhar semestralmente à chefia departamental, até a segunda aula, o plano de ensino das disciplinas ministradas;

III – encaminhar à chefia departamental a solicitação dos recursos, observado os prazos exigidos por esta, necessários para a realização de aula(s) de campo;

Parágrafo primeiro. Cabe ao docente observar o trâmite necessário à viabilização da aula(s) de campo;

IV – quando necessário, solicitar e justificar por meio escrito, o pedido de redução de carga horária didática no curso de graduação para o semestre subsequente, observados os critérios aceitos como motivos para a redução de carga horária semestral vigentes no âmbito da UFPR.

V – comparecer às reuniões departamentais e nas suas faltas e impedimentos apresentar justificativa escrita, em conformidade com o Regimento da UFPR ;

VI – observar os critérios e normas complementares de preferência para afastamento quando houver interesse simultâneo de mais de um docente;

VII – atuar em funções administrativas quando designado pela chefia departamental, câmara departamental ou plenária departamental; e

VIII – utilizar o Sistema Eletrônico de Informações para a produção, edição, assinatura e acompanhamento do trâmite de documentos junto ao Departamento de Geografia da UFPR.

## Título V

### Dos Laboratórios

Art. 23º – Os laboratórios são órgãos vinculados ao Departamento de Geografia e possuem como finalidade o desenvolvimento de pesquisas, atividades de extensão e apoio ao ensino, podendo também atuar em atividades culturais de interesse do Departamento.

Parágrafo único. Cada Laboratório por meio de seu regimento aprovado pela Plenária departamental possui autonomia para disciplinar seu funcionamento.

Art. 24º – São membros dos laboratórios seu coordenador, vice-coordenador, docentes e técnicos administrativos, pesquisadores e bolsistas a eles associados.

Parágrafo único. Discentes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, em qualquer curso da UFPR, poderão atuar nos laboratórios, mediante aprovação de seu coordenador.

Art. 25º - A coordenação e a vice-coordenacao caberão exclusivamente aos professores do Departamento, aprovados pela Plenária ou pela Câmara Departamental.

Parágrafo primeiro. O mandato dos coordenadores e vice-coordenadores é de dois anos, sendo permitida recondução;

Parágrafo segundo. A carga horária dispensada para a coordenação de laboratórios, para efeito de preenchimento do PIT, deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco) horas semanais.

Art. 26º - Cabe aos coordenadores organizar o funcionamento dos Laboratórios, garantir o correto uso dos espaços por parte de seus integrantes e permitir, segundo seus critérios internos de uso, a possibilidade de trabalho de docentes e discentes externos em suas dependências. Parágrafo terceiro.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador o envio anual da lista, constando o nome de todos os usuários do laboratório, para o Departamento de Geografia.

Art. 27º - As regras de acesso e uso de equipamentos devem ser determinadas por seus coordenadores, as quais devem constar em regimentos próprios aprovados pela plenária departamental.

Art. 28º - O desenvolvimento de atividades estranhas às descritas no Art. 27 do presente regimento, nas dependências dos laboratórios, são proibidas e passíveis de apuração em processo administrativo.

Art. 29º - A criação ou extinção de laboratórios deverá ser proposta por docentes vinculados ao departamento e apreciada pelo comitê de representação de área que possui afinidade com as atividades do laboratório, ao qual cabe emitir parecer à Plenária ou a Câmara Departamental.